EDITAL

----- ANTÓNIO BENJAMIM DA COSTA PEREIRA, Arq.to, Presidente da Câmara Municipal de Esposende.----------

----- Faço Público que, por meu DESPACHO 013/OUT/2021, de 18 de outubro de 2021, e nos termos e para os efeitos do disposto n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/88, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A /2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, DETERMINEI o seguinte:

As áreas funcionais que me estão diretamente adstritas são a seguintes:

- Comunicação e Marketing Territorial;
- Planeamento e Gestão de Instrumentos de Gestão Territorial;
- Gestão de Fundos e Instrumentos de Financiamento;
- Administração e Recursos Humanos;
- Gestão de Projetos e Obras Municipais;
- Setor Empresarial Local;
- Juntas de Freguesia.

Ficam sob a minha alçada direta de coordenação e superintendência as seguintes unidades orgânicas e serviços, de tal forma que os dirigentes/responsáveis das mesmas reportar-me-ão diretamente:

- Divisão de Administração Geral (exceto em matéria do licenciamento de festividades e eventos ocasionais);
- Divisão de Assuntos Jurídicos;
- Divisão de Gestão Financeira;
- Divisão de Projetos e Obras Municipais (exceto Serviço de Trânsito e Mobilidade);
- Gabinete de Comunicação e Imagem;
- Unidade de Planeamento e Instrumentos de Gestão Territorial;
- Unidade de Gestão de Fundos e Instrumentos de Financiamento.

As áreas funcionais adstritas ao Senhor Vereador **Eng.º Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio** são as seguintes:

- Gestão Urbanística;
- Gestão e Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas;
- Proteção Civil;
- Florestas.

Ficam sob a sua alçada direta de coordenação e superintendência as seguintes unidades orgânicas e serviços, de tal forma que os dirigentes/responsáveis das mesmas deverão reportar-lhe diretamente:

- Divisão de Gestão Urbanística;
- Divisão de Conservação e Manutenção;
- Gabinete Municipal de Proteção Civil;
- Gabinete Técnico Florestal.

Delego no Senhor Vereador Eng.º Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio, as seguintes competências:

- Superintender na gestão e direção do pessoal adstrito às áreas funcionais que lhe foram confiadas pelo presente despacho;
- Assinar e visar correspondência relacionada com as mesmas áreas funcionais;
- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar os serviços municipais no âmbito das mesmas áreas funcionais;
- Autorizar despesas até ao montante de mil euros (1.000,00€) inerentes à gestão corrente das mesmas áreas;
- Decidir em matérias relacionadas com mera comunicação prévia, autorização e licenciamento de ocupação de espaço público, mobiliário urbano e publicidade, quando conexas a qualquer atividade económica, com exceção das que se encontrarem já delegadas sobre a mesma matéria, no Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;
- Decidir sobre todas as matérias relacionadas com o licenciamento industrial, atribuídas às Autarquias nos termos do Sistema da Indústria Responsável;

- As competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, doravante RJUE, designadamente:
    - Prorrogar o prazo para apresentação dos projetos de especialidades, conforme previsto no n.º 5 do artigo 20.º do RJUE;
    - Prorrogar o prazo de execução das obras, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 53. º e do n.º 5 e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE;
    - Determinar a realização de vistoria para efeitos de concessão de autorização de utilização, ao abrigo do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE;
    - A prevista no artigo 75.º do RJUE, nomeadamente em matéria de emissão de alvarás de licença para a realização das operações urbanísticas;
    - Prorrogar o prazo para requerer a emissão do alvará, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do RJUE;
    - Ordenar a cassação do alvará ou título da comunicação prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do RJUE;
    - Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica, nos termos do n.º 1 do artigo 81. º do RJUE;
    - A relativa à fiscalização administrativa de quaisquer operações urbanísticas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 94.º, conjugado com o artigo 93.º, ambos do RJUE;
    - Determinar a realização de vistoria, para efeitos do n.º 1 do artigo 96.º do RJUE;
    - Em matéria de instauração dos processos de contraordenação, prevista no n.º 10 do artigo 98.º do RJUE;
    - Determinar o embargo das obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, conforme o n.º 1 do artigo 102.º- B do RJUE;
    - Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração da obra, para os efeitos do n.º 1 do artigo 105.º do RJUE;
    - Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE;
    - Determinar a posse administrativa dos imóveis, conforme disposto no n.º 1 do artigo 107.º do RJUE;

- Ordenar a cessação da utilização dos edifícios ou suas frações, nos termos do n.º 1 do artigo 109.º do RJUE;
- Proceder à liquidação das taxas, para efeitos do n.º 1 do artigo 117.º do RJUE.

Subdelego ainda no Sr. Vereador, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no âmbito das respetivas áreas funcionais, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal para:

- Aprovar informações prévias, no âmbito da competência prevista no n.º 4 do artigo 5.º do RJUE;
- Concessão das licenças no âmbito das competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;
- Autorizar o pagamento fracionado das taxas devidas em matéria de urbanismo ao abrigo do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- Autorizar emissão de licença para afixação de suportes publicitários na área do Município de Esposende;
- Atribuir topónimos aos arruamentos nos termos do disposto no artigo B-2/2.º do Código Regulamentar do Município de Esposende;
- Atribuir numeração de polícia aos prédios, nos termos do disposto no artigo B-2/15.º do Código Regulamentar do Município de Esposende;
- Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- As previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho no que à realização de fogueiras e queimadas diz respeito, bem como o licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas.

As áreas funcionais adstritas à Senhora Vereadora **Eng.ª Alexandra Suzana Abreu de Faria Carvalho Roeger** são as seguintes:

- Ambiente;
- Coesão e Desenvolvimento Social;

- Cultura;
- Educação;
- Energia;
- Proteção Animal e Veterinária;
- Qualidade e Auditoria;
- Saúde Pública.

Ficam sob a sua alçada direta de coordenação e superintendência as seguintes unidades orgânicas e serviços, de tal forma que os dirigentes/responsáveis das mesmas deverão reportar-lhe diretamente:

- Divisão de Coesão e Desenvolvimento Social;
- Divisão de Cultura;
- Divisão de Educação;
- Gabinete de Proteção Animal e Veterinária;
- Divisão de Saúde, Sustentabilidade e Auditoria;

Delego na Senhora Vereadora Eng.ª Alexandra Suzana Abreu de Faria Carvalho Roeger, as seguintes competências:

- Superintender na gestão e direção do pessoal adstrito às áreas funcionais que lhe foram confiadas pelo presente despacho;
- Assinar e visar correspondência relacionada com as mesmas áreas funcionais;
- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar os serviços municipais no âmbito das mesmas áreas funcionais;
- Autorizar despesas até ao montante de mil euros (1.000,00€) inerentes à gestão corrente das mesmas áreas;
- A gestão corrente do património do Município, no que se refere ao arrendamento de habitação social previsto na Lei n.º 281/2014, de 19 de dezembro.

Subdelego ainda na Sra. Vereadora, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no âmbito das respetivas áreas funcionais, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal:

- No que respeita à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos, no que se refere às praias marítimas, fluviais e lacustres;
- As destinadas a assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, no âmbito a competência prevista na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Designadamente as de gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos museus que não sejam denominados museus nacionais, bem como o controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, mormente as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos, previstas no Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, cabendo a esta definir os trabalhadores responsáveis pela receção, gestão e acompanhamento das meras comunicações prévias relativas a espetáculos de natureza artística assim como pela fiscalização da realização dos espetáculos desta natureza.

As áreas funcionais adstritas ao Senhor Vereador **Dr. António Sérgio Moreira Mano** são as seguintes:

- Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;
- Agricultura e Pescas;
- Comércio e Indústria;
- Turismo;
- Mercados, Feiras e Venda Ambulante;
- Metrologia;
- Trânsito e Mobilidade.

Ficam sob a sua alçada direta de coordenação e superintendência as seguintes unidades orgânicas e serviços, de tal forma que os dirigentes/responsáveis das mesmas deverão reportar-lhe diretamente:

- Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo;
- Serviço de Trânsito e Mobilidade (pertencente à Divisão Projetos e Obras Municipais);
- Divisão de Administração Geral (em matéria de licenciamento de festividades e eventos ocasionais).

Delego no Senhor Vereador Dr. António Sérgio Moreira Mano, as seguintes competências:

- Superintender na gestão e direção do pessoal adstrito às áreas funcionais que lhe foram confiadas pelo presente despacho;
- Assinar e visar correspondência relacionada com as mesmas áreas funcionais;
- Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar os serviços municipais no âmbito das mesmas áreas funcionais;
- Autorizar despesas até ao montante de mil euros (1.000,00€) inerentes à gestão corrente das mesmas áreas;
- A competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente a outorga dos acordos de confidencialidade que venham a ser celebrados no âmbito da START Esposende;
- Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços, no que se refere às praias marítimas, fluviais e lacustres;
- Licenciamento de veículos para transporte em táxi;
- Licenciamento de divertimentos públicos, ocupação de espaços públicos e instalação de recintos itinerantes e improvisados;
- Prevenção, controlo, licenciamento e fiscalização de atividades ruidosas.

Subdelego ainda no Sr. Vereador, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no âmbito das respetivas áreas funcionais, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal:

- Designadamente a prevista na alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente em matéria de estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- As previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, bem como as competências genéricas ou especialmente previstas no Regulamento

das Atividades Económicas de Comércio a Retalho e Restauração e Bebidas não Sedentários do Município de Esposende, desde que se enquadrem nos precisos termos ali previstos.

As áreas funcionais adstritas ao Senhor Vereador **Dr. Mário Rui Pereira Ferreira Neiva Losa** são as seguintes:

- Desporto;
- Juventude;
- Inovação e Modernização Administrativa;
- Sistemas e Infraestruturas de Informação;
- Gestão de Transportes (Viaturas do Município);
- Gestão e Organização de Eventos.

Ficam sob a sua alçada direta de coordenação e superintendência as seguintes unidades orgânicas e serviços, de tal forma que os dirigentes/responsáveis das mesmas deverão reportar-lhe diretamente:

- Divisão de Desporto, Juventude e Tempos Livres
- Divisão de Sistemas e Infraestruturas de Informação;

Delego no Senhor Vereador Dr. Mário Rui Pereira Ferreira Neiva Losa, as seguintes competências:

- Superintender na gestão e direção do pessoal adstrito às áreas funcionais que lhe foram confiadas pelo presente despacho;
- Assinar e visar correspondência relacionada com as mesmas áreas funcionais;
- Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar os serviços municipais no âmbito das mesmas áreas funcionais;
- Autorizar despesas até ao montante de mil euros (1.000,00 €) inerentes à gestão corrente das mesmas áreas;
- Licenciamento de provas ou outras manifestações desportivas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e emissão de pareceres no mesmo âmbito sempre que legalmente exigíveis;

- Gestão dos pedidos relativos aos transportes de passageiros pertencentes à frota municipal.

Subdelego ainda no Sr. Vereador, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, e no âmbito das respetivas áreas funcionais, as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal para:

- Licenciar e autorizar a prática de atividades desportivas;
- As previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, bem como no Decreto Regulamentar 2-A/2005 de 24 de março, no que respeita ao licenciamento de provas e outras manifestações desportivas.

Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter menção expressa da delegação ou subdelegação, nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA),sendo que, nas matérias objeto deste despacho, observar-se-á o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do mesmo diploma.

No que concerne à Senhora Vice-Presidente, sempre que atue nesta qualidade e em minha substituição, deverá disso fazer menção expressa no seu despacho, sob pena de prática de ato ferido de incompetência relativa e responsabilidade sancionatória.

Mais determino que, no final de cada mês, todos os encargos que tenham sido autorizados ao abrigo das competências delegadas terão de me ser comunicados com explicitação dos encargos assumidos, do bem ou bens adquiridos e dos fins a que os mesmos se destinaram.
O despacho supra mencionado produz os seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2021, com exceção do referido no parágrafo seguinte.

Em matéria de gestão urbanística, cuja área funcional se encontra adstrita ao senhor Vereador **Eng.º Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio,** o presente despacho apenas produz efeitos a partir do dia 25 de outubro do corrente ano, ficando, no entanto, excluídas as decisões pendentes nos processos que até aquela data se encontrem para mim tramitados.

Para constar se publica o presente edital, que contém dez folhas, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.----------

Esposende e Paços do Município, 20 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

municipio.esposende@cm-esposende.pt
+351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt